**LEI MUNICIPAL Nº 2.696/2020** 

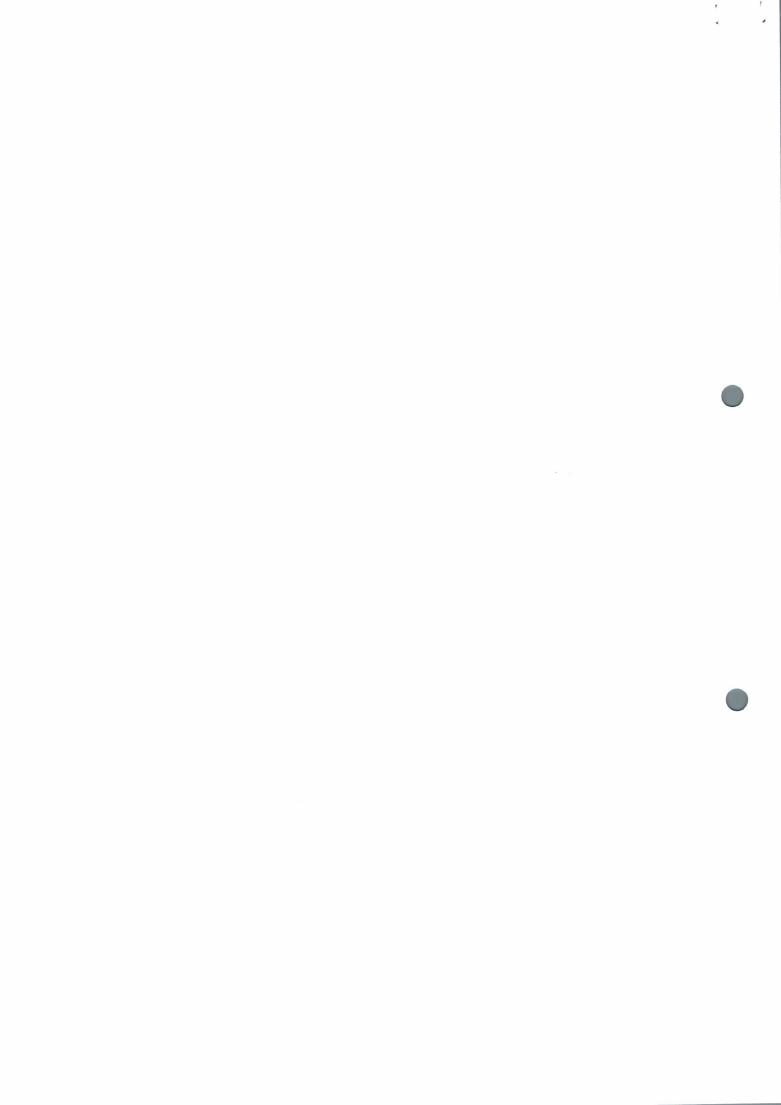
Autor: PM

Origem: PL/GAB/001/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e sorteio de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências."

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 18/02/2020, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal n° 2.653/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal n° 2.686/2019 (Lei Orçamentária Anual) a promover a campanha incentivadora e publicitária, objetivando o recolhimento à vista e também de forma parcelada, por parte dos contribuintes municipais, do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício de 2020, bem como dos valores inscritos em Dívida Ativa Tributária Municipal.
- Art. 2°. A Campanha a que se refere o artigo 1° consistirá em campanha publicitária em mídia escrita e/ou falada, bem como em campanha incentivadora consistente na doação, sob a forma de premiação em sorteio para os contribuintes adimplentes, de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município, mediante utilização de dotações orçamentárias já constantes do Orçamento Anual.
- §1º. Para o atendimento da premiação de bens móveis ou imóveis da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará das dotações específicas para a aquisição dos bens, autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, cujo valor total não ultrapassará o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respeitadas as exigências legais.
- §2º. Para a campanha publicitária, o Poder Executivo utilizará recursos decorrentes de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3°. A campanha, a data e as formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2020.

## EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETPO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 2548 Fls:007

Em:21/02/2020